



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATENDIMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL PARA REALIZAÇÃO DE ECOCARDIO INFANTIL

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 - Vila Maia - Guarujá - SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANZO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob nº 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 - AP. 22 - Vila Julia - Guarujá - SP, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **BEHRMANN FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, nome fantasia: **BEHRMANN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.405.818/0001-33, com sede na Av. Ana Costa, 296 - Conj. 63 - Vila Matias - Santos - SP, neste ato representada por **Dra. ROBERTA PAIS DOS SANTOS MARTINS**, brasileira, casada, Médica inscrita no CRM/SP sob o nº 108.485, portadora da cédula de identidade RG nº 24.469.044-3 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 282.854.358-73, residente e domiciliada à Rua Dona Amélia Leuchtemberg, 80 - Apto 251 Torre 1 - Ponta da Praia - Santos - SP, doravante designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a **Prestação de Serviços em Atendimento Médico Assistencial para a realização dos exames de diagnósticos - ECOCARDIO INFANTIL**, por parte da **CONTRATADA**, a pacientes da **CONTRATANTE**, segundo descrições na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** pagará por exame, o valor de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** em periodicidade mensal à **CONTRATADA**, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

2.1 – Realizar os exames 01 (uma) vez por semana nas dependências da **CONTRATANTE**, em dia a ser estabelecido pela **CONTRATADA**, podendo vir mais 01 (uma) vez na semana caso haja a necessidade e desde de que antecipadamente avençado entre as partes;

2.2 – Respeitar a norma interna estabelecida pela **CONTRATANTE** quanto ao limite do horário de visitação diária aos pacientes internados, que é até às 14:00h, sob pena estabelecida e tratada na cláusula décima deste contrato;

2.3 – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes de iniciar suas atividades no HOSPITAL SANTO AMARO, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida pela secretaria da Diretoria Clínica/Técnica da **CONTRATANTE**;

2.4 – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, indicando também o médico responsável pela equipe/especialidade à mesma secretaria da **CONTRATANTE**, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

2.5 – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS ECOCARDIO INFANTIL - BEHRMANN-de: 01/05/2017

impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

2.6 – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

2.7 – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

2.9 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

2.10 – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, a efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

2.11 – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.

2.12 – Responsabilizar-se pelos estágios/residência em Clínica Médica, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários/residências), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, com até **30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços**, através de depósito bancário ou cheque nominal a **CONTRATADA**.

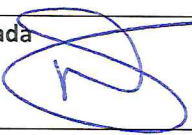
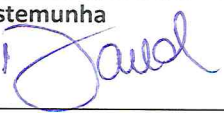
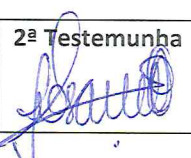
3.1 – A **CONTRATADA** emitirá e apresentará quando solicitado, a nota fiscal referente a prestação de serviços, contra a **CONTRATANTE**;

3.2 – A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos;

3.3 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao Sistema Único de Saúde – SUS através de contrato com a Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a **CONTRATANTE** de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 01 (hum) ano, com termo inicial em **01/05/2017** e termo final em **30/04/2018**.

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS ECOCARDIO INFANTIL - BEHRMANN- de: 01/05/2017

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo mencionado na cláusula quarta será automaticamente renovado por prazo indeterminado caso haja o interesse entre ambas as partes.

Não havendo interesse de renovação por uma das partes, a parte desinteressada deverá formalizar sua intenção através de comunicado oficial, com 30 (trinta) dias antes do termo final em 30/04/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Caso haja a renovação contratual, o valor mensal poderá ser negociado entre as partes, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente e aceito de comum acordo, ou mesmo, percentual particular estabelecido entre ambos.

6.1 – Os reajustes e seus respectivos índices hora pactuados, deverão ser suportados por Termo Aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela **CONTRATADA**, em local determinado pela **CONTRATANTE**.

7.1 – Neste ato, a prestação de serviços será realizada nas dependências do imóvel da **CONTRATANTE**, podendo o local ser alterado a qualquer tempo por livre escolha e conveniência da **CONTRATANTE**, sempre visando o melhor desempenho desta prestação e gestão interna do HSA.

7.2 – Havendo a referida necessidade de mudança de local, a **CONTRATADA** será informada em tempo hábil para cumprimento das devidas adequações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Este contrato por ser na modalidade de produtividade, a **CONTRATADA** está ciente de que deve atender a demanda da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** ciente e disposta às mudanças e adequações necessárias para atendimento do hospital, quer sejam para aumento ou diminuição dos serviços.

8.1 – Todas as alterações serão formalizadas por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RETENÇÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A **CONTRATADA** desde já fica ciente de que a **CONTRATANTE** sempre fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

9.1 – A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------

	Associação Santamarensense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	--	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS ECOCARDIO INFANTIL - BEHRMANN- de: 01/05/2017

para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sobre sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

9.2 – A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo se as autorizações, licenças e alvarás que forem “eventualmente” necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado.

10.1 – A **CONTRATADA** neste ato, declara ciência de que a **CONTRATANTE** tem pacto formalizado com os gestores de saúde (Prefeitura Municipal, Governo do Estado de São Paulo e Governo Federal) para atendimento de seus pacientes sob **METAS ESTABELECIDAS**, onde mensalmente todos os procedimentos são auditados/avaliados com base em padrões estabelecidos, onde a remuneração da **CONTRATANTE** está condicionada ao correto atendimento (quantidade executada e qualidade prestada), **existindo a aplicação de GLOSAS/DESCONTOS nos casos de não cumprimento ou cumprimento irregular dos procedimentos;**

10.2 – Dentro do conceito e entendimento exposto na **cláusula 10.1** deste contrato, a **CONTRATADA** é sabedora de que os serviços aqui contratados serão validados mensalmente pelos setores da **CONTRATANTE** que estão diretamente envolvidos no controle e acompanhamento, e que caso não haja o cumprimento de qualquer ato contratado e que seja comprovada a falta de sua atuação ou responsabilidade, está ciente de que a **CONTRATANTE** descontará na mesma proporção as **GLOSAS/DESCONTOS** aplicados pelos GESTORES DE SAÚDE;

10.3 – O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

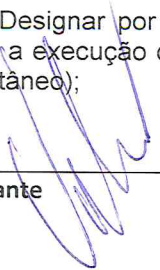
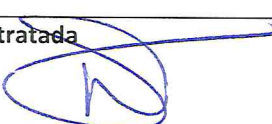
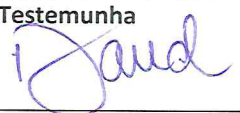
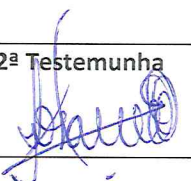
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A **CONTRATADA** poderá a qualquer tempo, fazer-se substituir por outra, hipótese em que deverão ser atendidas as disposições dos itens: 2.1 a 2.12 da cláusula segunda, estando ciente de que será por sua conta, toda responsabilidade e despesas decorrentes dos serviços prestados por terceiros por ela indicados, devendo comunicar a **CONTRATADA** quando for o caso, para ter a devida ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

12.1 – Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato (caso ocorra a necessidade de enviar outra empresa prestadora para socorro momentâneo);

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS ECOCARDIO INFANTIL - BEHRMANN- de: 01/05/2017

12.2 – Responsabilizar-se por seu seguro de vida, bem como, pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

12.3 – Obedecer na execução e desenvolvimento do seu trabalho a toda a legislação vigente e, em especial, às determinações da Lei Federal 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações futuras, além das normas e procedimentos internos da **CONTRATANTE**, das normas de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente do trabalho aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando, quando solicitado, cópias do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras nº 07 e 09, respectivamente da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor;

12.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à **CONTRATANTE** em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;

12.5 – Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e a qualificação exigidas, apresentando à **CONTRATANTE**, inclusive, a licença de funcionamento correspondente a cada exercício;

12.6 – Manter a disciplina nas dependências da **CONTRATANTE**, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.

12.7 – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;

12.8 – Manter-se uniformizado e identificado, e fazendo o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, quando da necessidade;

12.9 – Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

12.10 – Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.11 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

12.12 – Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito de sua equipe;

12.13 – Re-executar serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

12.14 – Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletro-eletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA– DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas neste contrato, a **CONTRATANTE** deverá:

13.1 – Local adequado (ambiente hospitalar) para realização dos serviços objeto deste contrato;

13.2 – Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da **CONTRATADA**;

13.3 – Prestar aos prestadores da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS ECOCARDIO INFANTIL - BEHRMANN- de: 01/05/2017

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

14.1 – Para a entrega de qualquer comunicação à **CONTRATANTE**, protocolar na sala da Diretoria Técnica/Clinica, e caso de envio por e-mail utilizar: diroclinica@hsamaro.org.br ou dirtec@hsamaro.org.br.

14.2 – Visando a segurança do paciente e estabilidade dos serviços, qualquer paralização pela **CONTRATADA**, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer clausula ou condições deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido imotivadamente por qualquer uma das partes mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 (trinta) dias.

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes, ou ainda pelos motivos abaixo:

16.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

16.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

16.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da execução do serviço, nos prazos estipulados;

16.4 – O atraso injustificado no início do serviço;

16.5 – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

16.6 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

16.7 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

16.8 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

16.9 – O **CONTRATADO** reconhece, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão administrativa, não gerando direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Contratante	Contratada	1ª Testemunha	2ª Testemunha
-------------	------------	---------------	---------------



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTR. DE PREST. DE SERVIÇOS ECOCARDIO INFANTIL - BEHRMANN- de: 01/05/2017

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Maio de 2017.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

BEHRMANN FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: DAVID R. NELLO

RG.: 20825588-5

2º Testemunha

Nome: Rosane Antunes Dos Santos

RG.: 26.753.685-9

	Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista. VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.	
---	---	---

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

TERMO ADITIVO Nº 01 – 01/05/2018
AO PRESENTE CONTRATO DE: 01/05/2017
SERVIÇOS MÉDICOS PARA: REALIZAÇÃO DE ECOCARDIO INFANTIL

Pelo presente **TERMO ADITIVO** ao presente contrato, celebram, de um lado:

A **ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ**, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO**, já qualificado anteriormente, designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa:

BEHRMANN FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, nome fantasia: **BEHRMANN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.405.818/0001-33, com sede na Av. Ana Costa, 296 - Conj. 63 – Vila Matias – Santos – SP, neste ato representada por **Dra. ROBERTA PAIS DOS SANTOS MARTINS**, também já qualificada anteriormente, designada **CONTRATADA**, ajustam e avençam entre si e dito na presença das testemunhas ao final consignadas, o Termo Aditivo de Nº 01 ao presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A partir da competência **Maio/2018**, a **CONTRATANTE** pagará por exame, o valor de **R\$ 385,25 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)** em periodicidade mensal à **CONTRATADA**, na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

2.1 – Realizar os exames 01 (uma) vez por semana nas dependências da **CONTRATANTE**, em dia a ser estabelecido pela **CONTRATADA**, podendo vir mais 01 (uma) vez na semana caso haja a necessidade e desde de que antecipadamente avençado entre as partes;

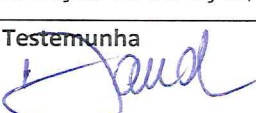
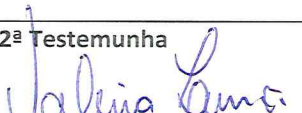
2.2 – Respeitar a norma interna estabelecida pela **CONTRATANTE** quanto ao limite do horário de visitação diária aos pacientes internados, que é até às 14:00h, sob pena estabelecida e tratada na cláusula décima deste contrato;

2.3 – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes de iniciar suas atividades no HOSPITAL SANTO AMARO, efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida pela secretaria da Diretoria Clínica/Técnica da **CONTRATANTE**;

2.4 – Entregar mensalmente por e-mail, cópia das escalas prévias à secretaria da Diretoria Técnica da **CONTRATANTE** ou a outro setor designado por ela para conhecimento, indicando também o médico responsável pela equipe/especialidade à mesma secretaria da **CONTRATANTE**, onde qualquer alteração deverá ser discutida previamente com **CONTRATANTE**;

2.5 – Realizar as prescrições médicas somente de forma eletrônica e pelo próprio médico do atendimento, excetuando apenas nos momentos em que houverem impossibilidades causadas pela **CONTRATANTE**, ocasionadas por atualizações no sistema de gestão hospitalar, quedas de energia ou outros da natureza que impossibilitem o acesso ao sistema informatizado do hospital, onde nestas exclusivas situações, será permitida a forma de prescrição manual;

2.6 – Disponibilizar profissionais habilitados na especialidade e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;

Contratante 	Contratada 	1ª Testemunha 	2ª Testemunha 
--	---	---	--



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá - Hospital Santo Amaro

HSA

MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra do Don Domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da Baixada Santista.

VALORES – Respeitar as pessoas, trabalhar com transparência e profissionalismo, oferecer atendimento humanizado, acreditar e valorizar a capacidade de trabalho em equipe e respeitar o meio ambiente.

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...TA Nº 01 de 01/05/2018 – AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - BEHRMANN ECOS INFANTIL

2.7 – Atender todas as resoluções pertinentes ao CRM (conselho regional de medicina), CFM (conselho federal de medicina), bem como, respeitar fielmente o Código de Ética Médica e normas internas da **CONTRATANTE**;

2.8 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a **CONTRATANTE**;

2.9 – Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, tendo a responsabilidade de confeccionar relatórios gerenciais dos serviços realizados, de acordo com as solicitações e nunca se interferindo nas normas de conduta da **CONTRATANTE**;

2.10 – Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no **HOSPITAL SANTO AMARO**, a efetuar o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto à secretaria da diretoria técnica da **CONTRATANTE**;

2.11 – Possuir o Procedimento Operacional Padrão e/ou Normas e Rotinas pertinentes aos serviços prestados, corroborando com as diretrizes institucionais e legislação vigente.

2.12 – Responsabilizar-se pelos estágios/residência em Clínica Médica, caso houver, (admissão, formalização de contratos e gerenciamento dos estagiários/residências), não repassando à **CONTRATANTE** qualquer valor a título de ajuda de custo, onde o número de participantes deverá ser estabelecido e formalizado de comum acordo com a **CONTRATANTE**;

Para o cumprimento técnico dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** deverá:

DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As demais cláusulas do presente contrato datado em 01/05/2017 permanecem inalteradas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 01 de Maio de 2018.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ
CONTRATANTE

Rosetta Paiva dos Santos Martins
BEHRMANN FAGUNDES SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME
CONTRATADA

1º Testemunha

Nome:

RG.:

DANIELA M. MELLO
20.825.588-6

2º Testemunha

Nome:

RG.:

Jalissa M. Lima
42.722.980-7